Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 102.633 - SP (2018/0229258-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
RECORRENTE	:	ALCEU OLIVEIRA
RECORRENTE	:	SONIA MARIA VICENTE OLIVEIRA
RECORRENTE	:	ALCEU OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA PIMENTEL - SP318656
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 7.º, INCISO IX, DA LEI N.º 8.137/90. DILIGÊNCIA INDEFERIDA DE FORMA FUNDAMENTADA PELO JUÍZO PROCESSANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram desarrazoados, mormente quando ressaltam que o Juízo de primeiro grau indeferiu, fundamentadamente, a realização da prova requerida pela Defesa. A propósito, a perícia não seria realizada nas mercadorias apreendidas, mas sim no estabelecimento comercial, sendo certo que a Acusação, na denúncia, indicou a existência de laudo técnico que concluiu que os produtos apreendidos seriam impróprios para o consumo.

2. Como se sabe, incumbe ao Julgador, verdadeiro destinatário das provas, avaliar a necessidade de produção de cada um dos meios probatórios indicados pelas partes, indeferindo aqueles que forem protelatórios ou desnecessários ao julgamento da lide, como verificado na hipótese dos autos.

3. A estreita via do recurso em *habeas corpus* não é o instrumento adequado para a análise da pertinência, ou não, das diligências requeridas no curso da ação penal, porquanto demanda aprofundado exame do conjunto probatório produzido.

4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora